



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”
_____/_____/_____/_____/_____

= PORTARIA N.º 042/2020, DE 19 DE MAIO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE A JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DOS SERVIDORES LOTADAS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS-COVID 19 PARA FINS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando: Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando: Os Decretos Municipais n.º 2.971, 2.972, 2.984, 2.996, 2.997 e o Decreto 3000, de 08 de maio de 2020. Que Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública e a quarentena no Município de Ocauçu, bem como, sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVIRUS-COVID 19;

Considerando: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, Lei complementar Municipal n.º 003/2015 e a Lei Complementar n.º 001/2003;

Considerando: Que as medidas adotadas devem proporcionar a realidade apresentada de distanciamento social e observados os critérios epidemiológicos, ou seja, prevenção e transmissão da doença;

Considerando: A necessidade de redução da carga horaria para evitar aglomeração e exposição ao contágio pelo CORONAVIRUS-COVID 19 nas repartições da rede educacional.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Durante o estado de calamidade pública, autorizar a redução da jornada dos funcionários e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregado ou do empregador, sendo indispensável o acordo de vontade entre as partes.

Artigo 2.º- A Compensação de tempo, para recuperação do período interrompido, poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias e dentro do período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro - A Compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual.



“ Ocaçu Cidade Amiga ”

Artigo 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocauçu Cidade Amiga”

____/____/____

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 19 DE MAIO DE 2020.

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -